

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/11/2024

Daniele Prazer Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/21-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Raimundo Soares da Silva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Dom Pedro I, nº 519, Edifício Yuri Center, Dom Pedro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].574.[REDACTED]-9

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ([REDACTED]) 99[REDACTED]-18[REDACTED]

**EMAIL:** [REDACTED].com.br

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0109

**PROCESSO Nº:** 019311/2023-02

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento (saibro/laterita)

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida das flores, Gleba 03, Sítio bom Futuro, Lote 69, Imóvel Frederico Veiga nas coordenadas geográficas: (Área 01) P1 - 02°57'34,39" S e 60°00'10,87" W; P2 - 02°57'34,39" S e 60°00'04,36" W; P3 - 02°57'42,46" S e 60°00'04,36" W; P4 - 02°57'42,44" S e 60°00'07,15" W; P5 - 02°57'41,11" S e 60°00'07,15" W; P6 - 02°57'41,10" S e 60°00'08,78" W; P7 - 02°57'39,49" S e 60°00'08,78" W; P8 - 02°57'39,49" S e 60°00'10,41" W; P9 - 02°57'37,87" S e 60°00'10,41" W; P10 - 02°57'37,87" S e 60°00'10,87" W - (Área 02) L-01 60° 0' 4.34" W 2° 57' 34.40" S; L-02 60° 0' 10.87" W 2° 57' 34.40" S; L-03 60° 0' 10.87" W 2° 57' 32.07" S; L-04 60° 0' 8.82" W 2° 57' 32.08" S; L-05 60° 0' 8.82" W 2° 57' 31.54" S; L-06 60° 0' 8.49" W 2° 57' 31.48" S; L-07 60° 0' 5.57" W 2° 57' 31.48" S; L-08 60° 0' 4.10" W 2° 57' 30.89" S- Processo ANM Nº880147/2021- Município de Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para extração de saibro/Laterita, em uma área de (área 01) = 4,1185 ha e (Área 02) = 1,7656 ha, totalizando **5,8841 hectares, conforme LAU de Supressão/IPAAM/Nº208/2024.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 226/21-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 019311/2023-02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar a substância aterro de inerte em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 6:00 e as 18:00 horas ( de acordo com o disposto na IN/SDS nº 02/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra (caixa de empréstimo) somente após demarcar a área de **(5,8841ha)**, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, quando do vencimento o registro ou a prorrogação de registro de Licença da ANM;
16. Apresentar, em 30(trinta) dias Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georeferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO.